

# LEI Nº 1.488, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.

*Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos aos servidores municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajuste previstos na presente Lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 166% (cento e sessenta e seis por cento), em duas parcelas, sendo a primeira em janeiro de 1994, no percentual de 100 (cem por cento), e a segunda, em fevereiro de 1994, com o percentual de 66% (sessenta e seis por cento), sendo estes reajustes calculados sobre os salários de dezembro de 1993.

**Art. 3º.** Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

**Art. 4º.** Os reajustes e valores constantes da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 12 de janeiro de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal